

**PARECER JURÍDICO nº 05/2026 para a
Câmara Municipal de Pedralva**

Parecer jurídico ao **projeto de resolução nº 01/2026**, que “Altera o art. 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedralva, para dispor sobre a prerrogativa do Presidente da Câmara de falar por último na fase de pronunciamentos dos Vereadores.”.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre a proposição em epígrafe, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que, em síntese, visa acrescentar o §3º ao art. 192 do Regimento Interno, estabelecendo que, na fase de pronunciamentos dos Vereadores, o Presidente da Câmara será o último a fazer uso da palavra, após verificada a inexistência de outros vereadores inscritos ou interessados em se manifestar, vedando-se nova manifestação após o pronunciamento presidencial.

PARECER:

A proposição observa as regras da técnica legislativa e se encontra adequadamente veiculada por meio de Projeto de Resolução, instrumento normativo próprio para disciplinar matéria interna corporis, nos termos da autonomia organizacional do Poder Legislativo municipal (art. 221, I, Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedralva/MG).

No que se refere à competência, a Constituição da República assegura ao Poder Legislativo autonomia para dispor sobre sua organização interna e funcionamento, decorrência direta do princípio da separação dos Poderes e da autonomia municipal. Nesse sentido, a disciplina da ordem de uso da palavra em sessões legislativas insere-se no núcleo essencial da competência regimental da Câmara Municipal, não havendo qualquer invasão de atribuições do Poder Executivo ou afronta a normas constitucionais de reprodução obrigatória.

A iniciativa da Mesa Diretora é adequada, uma vez que a alteração pretendida incide diretamente sobre norma regimental relativa à condução das sessões plenárias e ao exercício das atribuições da Presidência.

Sob o aspecto material, a alteração proposta não implica restrição ilegítima à prerrogativa parlamentar dos vereadores, tampouco supressão do direito de manifestação. Ao contrário, o texto condiciona expressamente o pronunciamento final do Presidente à prévia verificação de inexistência de outros vereadores inscritos ou interessados em se manifestar, preservando-se, assim, o direito de fala dos parlamentares. A vedação de novo pronunciamento após a manifestação presidencial revela-se medida razoável e proporcional, voltada exclusivamente à organização dos trabalhos e ao encerramento ordenado da fase de pronunciamentos.

Importante destacar que o Presidente da Câmara, ao acumular as funções de direção dos trabalhos legislativos e de parlamentar, possui atribuições específicas de condução da sessão, sendo plenamente legítimo que o Regimento Interno discipline a forma e o momento de seu pronunciamento, inclusive como mecanismo de fortalecimento da autoridade institucional da Presidência e de prevenção à reabertura indevida de fases regimentais já superadas.

Ademais, a proposição não cria direitos subjetivos, não institui vantagens, não gera obrigações externas nem produz efeitos financeiros ou orçamentários, mas se limita à organização procedimental interna da Casa Legislativa. Trata-se, portanto, de norma de eficácia interna, compatível com os princípios da razoabilidade, eficiência administrativa e segurança jurídica.

Não se identificam, assim, vícios, tampouco a proposição afronta aos princípios democráticos ou às garantias do exercício regular do mandato parlamentar.

Diante do exposto, opinamos pela plena legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 01/2026, não havendo óbices jurídicos ao seu regular prosseguimento e deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal de Pedralva.

Eis o parecer.

Pedralva-MG, 05 de fevereiro de 2026.

Adailton Gomes Silva

Advogado - OAB/MG 76.183

MARIANY SANCHES
SCHIAVO DA
SILVA:06723897625

Assinado de forma digital por
MARIANY SANCHES SCHIAVO
DA SILVA:06723897625
Dados: 2026.02.05 11:42:16
-03'00'

Mariany Sanches

Advogada - OAB/MG 204.267

**INSTRUÇÕES PARA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG**

Proposição	Projeto de Resolução nº 01/2026
Ementa/assunto	“Altera o art. 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedralva, para dispor sobre a prerrogativa do Presidente da Câmara de falar por último na fase de pronunciamentos dos Vereadores.”.
Recebimento arquivo p/ parecer	03/02/2026
Entrega do parecer jurídico	05/02/2026
Comissões permanentes responsáveis	☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação ☐ Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ☐ Comissão de Serviços Públicos, Obras e Administração Municipal ☐ Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural
Pedido de urgência	☐ SIM ☒ NÃO
Prazo deliberação	☒ Indeterminado ☐ 90 dias ☐ Outro: _____
Nº de turnos	☒ Turno único ☐ Dois turnos (art.269, RI)
Quórum aprovação	☒ Maioria simples ☐ Maioria absoluta ☐ Dois terços
Processo de votação	☒ Simbólico ☐ Nominal ☐ Secreto
Presidente participa da votação?	☐ SIM ☒ NÃO
Sugestões de Emendas	☐ SIM ☒ NÃO

MARIANY SANCHES
SCHIAVO DA
SILVA:06723897625
Assinado de forma digital
por MARIANY SANCHES
SCHIAVO DA
SILVA:06723897625
Dados: 2026.02.05 11:42:38
-03'00'

Mariany Sanches
Advogada - OAB/MG 204.267